Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 383/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 383/2023

Assunto: Repasse de subsídio tarifário

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para repasse de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano, no âmbito do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, proveniente de aplicação financeira.

O benefício foi instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, relativo à assistência financeira destina a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte coletivo urbano e no Município de São Bento do Sul implantado por meio da Lei Municipal nº 4711, de 20 de dezembro de 2022.

Ocorre que o valor repassado pelo Governo Federal foi devidamente aplicado gerando rentabilidade financeira que, na data de 23 de maio de 2023, perfaz a quantia de R$ 31.936,14 (trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e catorze centavos).

O objetivo da Administração Pública Municipal é repassar tal valor à permissionária do serviço a fim permanecer, por mais alguns dias, o valor de tarifa do transporte coletivo urbano em R$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), permitindo uma economia para os usuários de 13,04%.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 24 de maio de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

CMSBS 24/05/2023 13:59

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 24 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4711, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA REPASSE DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 4711, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O repasse do subsídio será suspenso caso a permissionária não cumpra o disposto nesta lei.

§2º A rentabilidade financeira do recurso descrito no caput deste artigo será utilizada como subsídio tarifário."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4711, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de maio de 2023

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete